



0814230



00135.214619/2019-92

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 3º e 9º de seu Regimento Interno; e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas, veiculado à Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, cujas atribuições são:

I - promover a interlocução com órgãos e entidades que acompanham a implementação de padrões internacionais de respeito aos direitos humanos na atividade empresarial brasileira;

II - produzir material destinados à educação e à informação dos sujeitos de direitos humanos em face de atividades empresariais no país;

III - propor a edição de atos pelo Plenário do CNDH atinente à garantia de respeito aos direitos humanos das pessoas afetadas por atividades empresariais no Brasil.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composta por:

I - Conselheiros/as do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Central única dos Trabalhadores - CUT
- b) Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC
- c) Defensoria Pública da União – DPU;

II – Representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos, entre eles:

- a) Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -ANAMATRA;
- b) União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias – UNICOPAS;
- c) Movimento de atingidos por Barragens – MAB;
- d) Ministério Público do Trabalho – MPT;

- e) Ministério Público Federal – MPF;
- f) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH
- g) Ministério das Relações Exteriores - MRE e;
- h) Secretaria de Inspeção do Trabalho - Ministério da Economia.

§1º Poderão, ainda, integrar o Grupo de Trabalho instituições e/ou profissionais especializados em questões relativas à empresas e direitos humanos.

§2º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades até o prazo de 31 de dezembro de 2019, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 4º As atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2019.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Usuário Externo**, em 17/06/2019, às 11:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0814230** e o código CRC **B4B522BA**.